

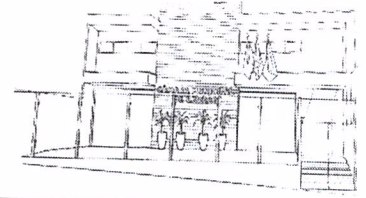
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 31/2025

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE LAVRAS E A PESSOA
JURÍDICA UNIMED LAVRAS COOPERATIVA
DE TRABALHO MÉDICO.**

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Lavras/MG, inscrita no CNPJ sob nº 19.092.071/0001-90, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Excelentíssimo Vereador **UBIRAJARA CASSIANO ROCHA**, portador do CPF nº 007.533.636-74, e RG nº 20.769.726, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **UNIMED LAVRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, com sede Rua Desembargador Alberto Luz, nº211, inscrita no CNPJ sob o nº 66.477.217/0001-03, Registro ANS nº 34545-8, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) **LEONARDO ALKIMIN BIZZOTTO**, inscrito(a) no CPF sob o nº 686.310.576-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório nº 31/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2025, e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e na Resolução nº 97, de 13 de agosto de 2025, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do contrato a **contratação de empresa especializada, operadora de plano de saúde coletivo empresarial, para a prestação continuada de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares, incluindo os de alta complexidade, e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, bem como de cobertura de custos assistenciais, atendimento de urgência e emergência, de acordo com o rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizações, destinados**



aos Vereadores da Câmara Municipal de Lavras e aos seus dependentes, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Lavras.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

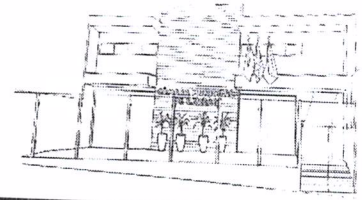
- a) O Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2025 e seus Anexos;
- b) O Termo de Referência (Anexo II do Edital);
- c) A Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES

2.1. Os serviços deverão ser fornecidos conforme as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II), que é parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

2.2. O plano de saúde contratado deverá atender, no mínimo, aos seguintes padrões e especificações:

- a) Cobertura Assistencial: Atendimento médico-hospitalar ambulatorial e de urgência/emergência, abrangendo consultas, exames (incluindo alta complexidade), terapias, internações e observância do rol de procedimentos da ANS.
- b) Tipo de Plano: Assistência médica ambulatorial, hospitalar e obstétrica.
- c) Acomodação: Internações em apartamento individual, com banheiro privativo e direito a acompanhante.
- d) Coparticipação: Percentual máximo de 30% (trinta por cento) de coparticipação por parte dos beneficiários. Coparticipação em internações psiquiátricas conforme Termo de Referência.
- e) Abrangência Geográfica: Cobertura mínima no grupo de municípios da região de Lavras (Lavras, Itumirim, Luminárias, Perdões, Carrancas, Nepomuceno, Ingai, Ijaci e Ribeirão Vermelho).
- f) Urgência e Emergência: Garantia de atendimento em todo o território nacional.



g) Rede Credenciada Mínima: Deve incluir, no mínimo, 02 hospitais em Lavras (sendo um de alta complexidade), 20 clínicas particulares em Lavras e 50 médicos credenciados em Minas Gerais, de todas as especialidades.

h) Carências e Doenças Preexistentes: Não será exigida qualquer forma de carência nem haverá Cobertura Parcial Temporária (CPT) ou Agravo para doenças preexistentes, para os beneficiários que formalizarem o pedido de ingresso em até 30 (trinta) dias da celebração do contrato, visto que o grupo possui número superior a 30 (trinta) vidas.

2.3. As exclusões de cobertura obedecerão ao disposto no Artigo 10 da Lei nº 9.656/98 e ao item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. A adesão dos planos de assistência médica é facultativa aos vereadores da Câmara Municipal de Lavras.

3.2. São beneficiários dos serviços:

a) Titular: Os vereadores(as) da Câmara Municipal de Lavras.

b) Dependentes: O cônjuge ou companheiro(a); os filhos, inclusive enteados (solteiros), até 21 anos ou, se estudante de curso superior, até 24 anos; os filhos declarados judicialmente incapacitados; e o menor sob guarda ou tutela do titular.

3.3. A exclusão do beneficiário ocorrerá nas seguintes situações:

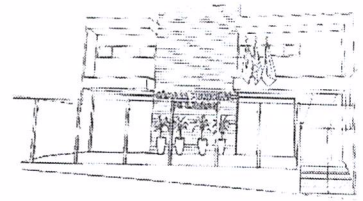
a) Titulares: Falecimento, extinção do mandato ou cancelamento voluntário.

b) Dependentes: Falecimento, exclusão do titular, perda das condições de dependência (item 10.1 do TR) ou solicitação do titular.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras, Minas Gerais
CEP: 37.200-238
licitacao@lavras.mg.leg.br



4.2. O Contrato poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante interesse das partes, em até 120 (cento e vinte) meses, em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 332.010, 00 (trezentos e trinta e dois mil, e dez reais), correspondendo ao valor máximo global mensal estimado de R\$ 27.667,50 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais, e cinquenta centavos).

5.2. O preço será formado por valores preestabelecidos para contraprestação pecuniária mensal, com preço individual para cada beneficiário, de mesmo valor, independentemente das faixas.

5.3. Nos preços propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Ficha: 11

01.01.01.01.031.0029.2079 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

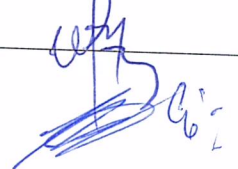
Subelemento 36 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

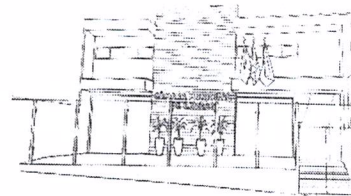
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor correspondente ao somatório das mensalidades dos beneficiários ativos e as coparticipações dos serviços realizados durante o mês.

7.2. O faturamento deverá ser emitido pela CONTRATADA, com descrição detalhada por beneficiário, até o dia 15 (quinze) de todo mês.

7.3. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias corridos após o aceite do faturamento.



7.4. Junto à Nota Fiscal de faturamento mensal, a CONTRATADA deverá encaminhar a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme incisos III, IV e V do art. 68 da Lei 14.133/2021.

7.5. Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor será atualizado financeiramente aplicando 1% ao mês (0,033 ao dia) e multa de 2% sobre o valor do débito.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

8.1. Os valores firmados em contrato poderão ser reajustados anualmente, observado o intervalo de 12 (doze) meses.

a) O índice utilizado será o Índice FIPE Saúde. Na impossibilidade deste, será utilizado o IGPM/FGV.

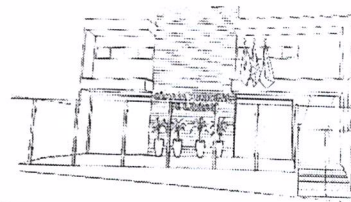
b) Poderá ser aplicado reajuste técnico em caso de sinistralidade acima de 70% (setenta por cento), conforme as fórmulas e condições estabelecidas nos itens 18.2.5.2 e 18.2.5.3 do Termo de Referência.

8.2. Os preços poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fatos imprevisíveis (Art. 124, II, "d", da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- b) Relacionar os beneficiários aderentes ao plano.
- c) Comunicar, por escrito, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários.
- d) Atestar/Aceitar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 dias úteis do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- e) Efetuar o pagamento nos termos da Cláusula Sétima.



- f) Gerir e fiscalizar a execução do contrato.
- g) Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

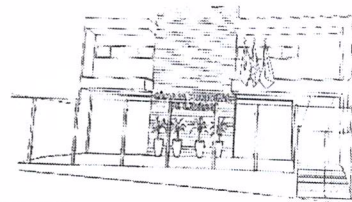
10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato.
- b) Fornecer extrato demonstrativo individual por beneficiário, detalhando os procedimentos utilizados, em total consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- c) Prestar cobertura de todas as doenças do Rol de Procedimentos da ANS e suas atualizações.
- d) Incluir novos titulares (e seus dependentes) em até 30 dias da data do evento (posse no mandato).
- e) Possibilitar à CONTRATANTE a fiscalização da execução do contrato.
- f) Manter a rede de atendimento com credenciados em número igual ou superior ao apresentado na proposta, garantindo o atendimento mínimo especificado no Termo de Referência.
- g) Responder por todas as despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução.
- h) Garantir o sigilo e a proteção de dados dos beneficiários, em conformidade com a LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será gerida e fiscalizada por um ou mais servidores designados pela Presidência da CONTRATANTE.

11.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos.



11.3. O gestor do contrato coordenará a fiscalização, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e elaborará relatório final.

11.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços.

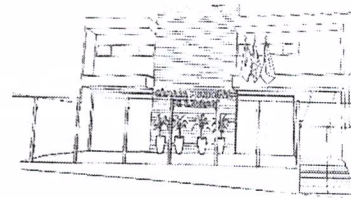
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida;
- c) Não manter a proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.

12.2. Pelas infrações cometidas, serão aplicadas, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência: por inexecução parcial.
- b) Multa:
 - i. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado.
 - ii. Compensatória de 30% sobre o valor total da proposta por recusa injustificada em assinar o contrato.
 - iii. Outras multas compensatórias e moratórias conforme item 21.2 e 21.4 do Edital



c) Impedimento de licitar e contratar: Prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados, e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.4. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas no Edital (Item XV) e no Termo de Referência (Item 19), incluindo:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Descumprimento das condições do contrato;
- c) Não aceitar reduzir o preço de mercado, caso se torne superior;
- d) Sofrer sanção de declaração de inidoneidade;
- e) Decurso do prazo de vigência;
- f) Fato superveniente (caso fortuito, força maior);
- g) Razões de interesse público, devidamente justificadas.

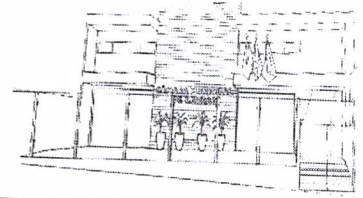
13.2. No caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo a CONTRATADA ser notificada para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato.

Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras, Minas Gerais
CEP: 37.200-238

licitacao@lavras.mg.leg.br



14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, sendo vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais.

14.3. Terminado o tratamento dos dados, é dever da CONTRATADA eliminá-los, exceto nas hipóteses de guarda obrigatória para cumprimento de obrigações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste Contrato é o da Comarca de Lavras, Estado de Minas Gerais.

E por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente, para que produza os devidos fins jurídicos.

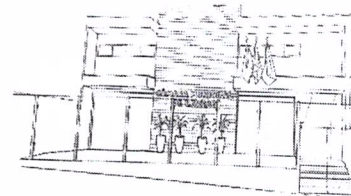
Lavras, 05 de janeiro de 2025.

UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Lavras
CONTRATANTE

LEONARDO ALKIMIN BIZZOTTO
Unimed Lavras Cooperativa de Trabalho Médico
CONTRATADA

MATHEUS FREIRE LINO
Procurador Geral da Câmara Municipal de Lavras

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



TESTEMUNHAS:

Lidiane da Silva Dias

Lidiane da Silva Dias

CPF: 063.811.366-00

Cargo: Diretora Administrativa
Pela **CONTRATANTE**

Cláudio Roberto da Silva

Cláudio Roberto da Silva

CPF: 639.283.886-49

Cargo: Supervisor de Departamento Comercial
Pela **CONTRATADA**

[Handwritten signature]
60

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026. PARTES: Município de Lavras e **AGILITATE COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 14.133/2021 – PL 239/2025 **PREGÃO ELETRÔNICO 110/2025. OBJETO:** Aquisição de materiais esportivos e de recreação para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Lavras, destinados às unidades vinculadas às Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Desenvolvimento Social e Cidadania, e à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Ficha: 309- Fonte: 1600/1621/2621. Ficha: 405 - Fonte: 2621. Ficha: 509 - Fonte: 1500/1660/1661/1702. Ficha: 461 - Fonte: 1500/1660/1661. Ficha: 175 - Fonte: 1500/2569. Ficha: 210 - Fonte: 1500. Ficha: 199 - Fonte: 1500. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$55.841,20. **DATA:** 14/01/2026.

Prefeitura Municipal de Lavras/MG. Aviso de Publicação do Processo Licitatório nº 06/2026, Pregão Eletrônico nº 04/2026. Menor preço por item. Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em Serviços de Brigadistas e Serviço de Segurança Desarmada para Eventos. Recebimento das propostas até às 10:15hs do dia 29/01/2026. Abertura da proposta comercial: às 10:30hs. do dia 29/01/2025 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital encontra-se na sede da Prefeitura Municipal, à Av. Dr. Sylvio Menicucci, nº 1575, Bairro Presidente Kennedy, pelo site www.lavras.mg.gov.br; www.portaldecompraspublicas ou Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP Telefax: (35)3694-4021. Wilson Rodrigues Ribeiro – Subsecretário de Compras e Licitações.

Prefeitura Municipal de Lavras/MG. Aviso de Anulação do Processo Licitatório nº 235/2025, Pregão Eletrônico nº 108/2025. Menor preço

por item. Registro de Preços para futura e eventual locação de banheiros químicos. Wilson Rodrigues Ribeiro – Subsecretário de Compras e Licitações

Câmara Municipal de Lavras

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS. EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS** e a empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 04.198.254/0001-17. **Objeto:** contratação de licenças de softwares de design gráfico, com direito de atualização e suporte (Adobe Creative Cloud VIP Teams Governamental All Apps e CorelDRAW Graphics Suite). **Vigência:** 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da sua assinatura. **Valor Total:** R\$ 46.494,54 (quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). **Ficha 23. Dotação Orçamentária:** 01.02.01.01.122.0027.2148.3.3.90.40. **Fundamentação Legal:** tendo em vista o que consta na Adesão à Ata de Registro de Preços nº 40/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 90.001/2024 (Processo Administrativo nº 19973.106576/2023-13 do MGI), nos termos das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Ubirajara Cassiano Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Lavras.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS. EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS** e a empresa **UNIMED LAVRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 66.477.217/0001-03. **Objeto:** contratação de empresa especializada, operadora de plano de saúde coletivo empresarial, para a prestação continuada de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares, incluindo

do os de alta complexidade, e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, bem como de cobertura de custos assistenciais, atendimento de urgência e emergência, de acordo com o rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizações, destinados aos Vereadores da Câmara Municipal de Lavras e aos seus dependentes. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura. Valor Estimativo: R\$ 332.010,00

(trezentos e trinta e dois mil, e dez reais). Ficha 22. Dotação Orçamentária: 01.02.01.01.12 2.0027.2148.3.3.90.39. Fundamentação Legal: com fundamento no Procedimento Licitatório nº 31/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2025, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e na Resolução nº 97, de 13 de agosto de 2025. Ubirajara Cassiano Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Lavras.



DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Lavras

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Av. Dr. Silvio Menicucci, 1575 - Lavras - MG CEP: 37.200-000 Tel: (35) 3694-4000